



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

PARECER JURÍDICO

Requerente: **Requerente: CISAMARP – Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe**

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO; INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, CREDENCIAMENTO; CHAMADA PÚBLICA para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO, EM CARÁTER COMPARTILHADO, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO VAN E MOTORISTA, COM DESTINO A CIDADE DE FLORIANÓPOLIS/SC, PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISAMARP.**

1. Relatório

Trata -se de consulta realizada pelo órgão solicitante, acerca da legalidade e regularidade do Chamamento Público, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Prestação de Serviços para **CREDENCIAMENTO de empresa especializada na prestação de serviços de “transporte compartilhado de pacientes em tratamento fora de domicílio provenientes dos Municípios consorciados ao CISAMARP.**

Apresentou a solicitante a seguinte justificativa para a contratação: “No contexto do CISAMARP, que abrange 28 municípios, muitos enfrentam dificuldades operacionais devido à insuficiência de frota própria para atender à crescente demanda por transporte de pacientes. Mesmo entre os municípios que dispõem de veículos, a utilização integral de suas frotas em atividades locais limita a disponibilidade para deslocamentos intermunicipais. Essa realidade resulta em custos elevados e ineficiência na gestão dos recursos públicos. A complexidade do atendimento em saúde nos municípios consorciados ao CISAMARP exige soluções que vão além da simples disponibilidade de veículos. A dispersão geográfica dos 28 municípios, combinada com a crescente

Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC Fone: (49) 3531-1653 / (49) 3531-1663



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

demanda por Tratamento Fora do Domicílio (TFD), torna inviável que cada ente público assumisse individualmente a responsabilidade pelo transporte de seus pacientes. A experiência mostra que deslocamentos isolados são onerosos e muitas vezes ineficazes, demandando recursos humanos e logísticos que poderiam ser alocados de forma mais estratégica. A contratação de empresas especializadas em transporte rodoviário intermunicipal de pacientes, por meio de credenciamento, surge como uma solução estratégica para otimizar os recursos disponíveis. O compartilhamento de serviços de transporte entre os municípios consorciados permite a redução de custos operacionais, aproveitamento eficiente da frota e melhor planejamento logístico.

Portanto, essa sistemática pressupõe garantir eficiência, economicidade e equidade no acesso à saúde, transformando uma dificuldade operacional em uma solução estruturada e sustentável. Além de reduzir custos e otimizar recursos, o modelo fortalece a gestão pública, assegurando que todos os municípios — independentemente de porte ou capacidade logística — possam oferecer transporte digno, seguro e contínuo aos seus pacientes.

Salienta-se que a presente manifestação não se vinculará aos aspectos técnicos envolvidos no objeto/serviço solicitado pelo órgão demandante, mas aos aspectos jurídicos pertencentes ao procedimento.

Em síntese, é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Denota-se que o Chamamento Público em análise está instrumentalizado à luz da Lei 14.133/2021, portanto, será regido pela referida norma.

O sistema de credenciamento é o conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração Pública credencia, mediante chamamento público, os fornecedores e/ou prestadores de determinados bens ou serviços, nas hipóteses em que a multiplicidade de fornecedores simultâneos melhor atenda o interesse público.

Quando a natureza do serviço indicar que determinada necessidade da Administração será melhor atendida mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, proceder-se-á ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento.

Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC Fone: (49) 3531-1653 / (49) 3531-1663



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

Na realização de credenciamento, a Administração deverá preservar a lisura, transparência e economicidade do procedimento e garantir tratamento isonômico aos interessados, com o acesso a qualquer um que preencha as exigências estabelecidas no edital.

Conforme Manual de Orientações para Contratação de serviços de Saúde, elaborado pelo Ministério da Saúde, a contratação de instituições privadas para os serviços de saúde de forma complementar, deve ser estabelecida por vínculos formais, de forma a suprir a insuficiência dos serviços no setor público. Neste sentido, o art. 199, §1º da CF/88 dispõe a contratação de instituições privadas para complementar o sistema único de saúde.

O Credenciamento é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada.

Destaca -se que ao buscar satisfazer o interesse público, que é norteado pelos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, a regra é a ocorrência de licitação, conforme dispõe o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, assegurando a igualdade de condições aos concorrentes que possam vir a pactuar contrato com o ente.

Assim, o procedimento administrativo de licitação consiste no meio pelo qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando -se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público.

No entanto, o art. 74, inc. IV da Lei nº. 14.133/21 estipulou que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Assim, entende -se como formalmente legal a figura do credenciamento com fundamento na inexigibilidade de licitação, uma vez que é inviável a competição para a contratação de todos os
Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC Fone: (49) 3531-1653 / (49) 3531-1663



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

interessados que preencham as condições do chamamento público.

Feitas tais considerações, adentra -se ao mérito procedimental do caso em tela. O artigo 79º da Lei nº 14.133/2021 descreve em quais hipóteses poderá ser usado o credenciamento:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

Também, o decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Ademais, a resolução nº 25/2024, dispõe sobre o procedimento auxiliar do credenciamento, prevista na lei federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE – CISAMARP.

O artigo 7º da resolução nº 25/2024, determina os requisitos a serem observados na fase preparatória (fase interna) do processo licitatório, sendo eles:

Art. 7º O processo de credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

I – identificação e delimitação da necessidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP;

II – justificativa para realização de processo de credenciamento ao invés da realização de processo licitatório;

III – autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento;

IV – elaboração de edital, nos termos do parágrafo único do art. 5º;

V – análise e emissão de parecer jurídico para controle prévio da legalidade;

VI – publicação/divulgação do Edital de Chamamento Público tanto no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial dos Municípios - DOM, quanto no sítio eletrônico oficial do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP, sem prejuízo da publicação por outras formas aptas a gerar ampla publicidade;

VII – formalização da decisão sobre o credenciamento, assinada pelo agente de contratação ou pela comissão, que indicará objetivamente:

a) cumprimento dos requisitos pelo interessado;

b) necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado.

VIII - Ato legal da autoridade competente que credencia o interessado, devendo o ato ser publicado nos mesmos termos do edital. – Ato legal da autoridade competente que credencia o interessado, devendo o ato ser publicado nos mesmos termos do edital.

§1º É permanente o cadastramento de novos interessados.

Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC Fone: (49) 3531-1653 / (49) 3531-1663



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

§2º Do Edital de Chamamento Público de que trata esta resolução caberá impugnação e pedido de esclarecimento, devendo o pedido ser protocolado em até 3 (três) dias úteis após a publicação do Edital, sob pena de não conhecimento da impugnação ou dispensa resposta para o caso de esclarecimento.

§ 3º A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis do recebimento da impugnação.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação; a autorização da Autoridade competente para a instauração do processo de contratação; o estudo técnico preliminar; o termo de referência e a minuta de edital.

Assim, é possível aferir claramente que os autos do processo se encontram devidamente instruídos, atendendo as exigências mínimas legais, ficando, desse modo, evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública. E inclusive, nos termos apresentados na justificativa, resta patente a sua necessidade, tendo em vista a aquisição do objeto.

De mais a mais, seguindo a análise, verifica-se que o termo de referência elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contém, por conseguinte, todos os elementos exigidos pelo inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

No que tange ao estudo técnico preliminar apresentado nos autos, que deverá evidenciar a melhor solução para a demanda da Administração, observa-se que possui todos os elementos elencados no art. 18, §1º, estando, portanto, em harmonia com o mínimo exigido pela legislação.

Prosseguindo, analisando a minuta de edital, observa-se o cumprimento de todos os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na resolução nº 25/2024, a qual dispõe sobre o procedimento auxiliar do credenciamento, no âmbito do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE – CISAMARP.

Portanto, nos limites da atuação jurídica, compulsando os autos do procedimento que se encontra ainda em fase interna, verifica-se a conformidade do instrumento convocatório com os dispositivos legais vigentes e a regularidade material e formal do edital anexo, encontrando-se a minuta do Edital adequada às regras constantes na Lei nº 14.133/2021.

Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC Fone: (49) 3531-1653 / (49) 3531-1663



CISAMARP

Consórcio Público Interfederativo de Saúde do
Alto Vale do Rio do Peixe



<http://www.cisamarp.sc.gov.br>

cisamarp@cisamarp.sc.gov.br

3. CONCLUSÕES

Ante o exposto, em cumprimento ao artigo 79º da Lei n. 14.133/2021 esta Assessoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** e **APROVA** a realização do procedimento de credenciamento objeto do Processo Administrativo de nº 15/2025.

É O PARECER.

Videira/SC, 23 de Outubro de 2025.

Lucas Luan Tiepo

OAB/SC 68.191